

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
CORREGEDORIA-GERAL

Portaria nº 010/Comando-Geral/Cor-G/2022

Regulamenta a suspensão dos prazos no recesso forense em processos administrativos disciplinares militares no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar com base nos Artigos 15 e 220 do Código de Processo Civil - Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições de polícia judiciária conferida pela redação dada pela EC nº 67 de 17 de junho de 2017, ao Art. 130 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e pelo que lhe conferem o Art. 7º da Lei Complementar nº 14.920, de 1º de agosto de 2016, bem como diante da previsão do inciso I do parágrafo único do Art. 12 do referido diploma legal, e:

Considerando o recesso forense de 20 de dezembro à 20 de janeiro, diante da previsão legal dos Artigos 15 e 220 do Código de Processo Civil - Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, bem como da inexistência de norma no Estado do Rio Grande do Sul aplicável aos processos administrativos em face da referida previsão legal;

Considerando a aplicação da norma processual de suspensão dos prazos é exclusivamente para a não realização de audiências e sessões de julgamento, a fim de não ocorrer prejuízo a realização dos demais atos, em especial os decisórios, quando não proferidos em audiências ou sessões de julgamento;

Considerando que este expediente não suspende ou interrompe qualquer prazo prescricional legal no curso do recesso forense, assim como a suspensão não será aplicada nos fatos de realização de atos urgentes, os poderão desdobrar-se em anulação, prescrição iminente ou causar prejuízo para Administração Pública Militar ou ao interesse público;



Considerando as prerrogativas do Advogado previstos na Lei nº 8.906, de 4 de Julho de 1994 - Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e os princípios constitucionais do devido processo legal e da ampla defesa e do contraditório;

RESOLVE:

TÍTULO I

DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES MILITAR

Art. 1º - No curso do recesso forense no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul ficam suspensos os seguintes processos administrativos disciplinares:

- a) Conselho de Justificação;
- b) Conselho de Disciplina;
- c) Processo Administrativo Disciplinar Militar;

Art. 2º - Os referidos processos terão o prazo processual suspenso, exclusivamente para a realização de audiências de justificação, sessões de julgamento e oitivas durante o período de recesso forense (20 de dezembro à 20 de janeiro do ano civil vigente).

Art. 3º - Os demais atos processuais não terão seus prazos suspensos, inclusive os atos decisórios quando não proferidos em audiências de justificação, sessões de julgamento ou oitivas;

Art. 4º - Os atos de defesa técnica na realização da audiência de justificação, das sessões de julgamento e das oitivas durante o curso do recesso forense deverão ser reagendados após o referido período;

Art. 5º - Os seguintes atos processuais não serão suspensos, ainda que realizados em audiências e sessões de julgamento:

- a) O ato processual a ser realizado pela defesa ou pelo Oficial Encarregado que possibilite o prejuízo para Administração Pública Militar ou ao interesse público;
- b) Os atos urgentes e imprescindíveis para defesa ou para Oficial Encarregado, sob pena de perecimento do direito e impossibilidade de realização futura;
- c) Qualquer ato processual que possa ocorrer a prescrição iminente ou decadência, diante do perecimento do direito se aplicado o recesso forense.

Art. 6º - No curso do recesso forense (20 de dezembro à 20 de janeiro do ano civil vigente) destaca-se que não deverão ser realizados os atos processuais iniciais de entrega de Notificação de Processo Administrativo Disciplinar Militar (PADM) e entrega de Libelo Acusatório em Conselho de Disciplina (CD) e Conselho de Justificação (CJ), com a finalidade de garantir o direito ao contraditório e a ampla defesa aos justificantes durante este período;

Art. 7º - Os Oficiais Membros do Conselho de Justificação (CJ), do Conselho de Disciplina (CD) e os Oficiais Encarregados pelos processos ou atos procedimentais deverão manter o controle regular do curso dos processos, em especial observar e atuar preventivamente para que não ocorra a prática de ato que pode ensejar a prescrição ou a decadência, sob pena de responsabilidade;

Art. 8º - Os prazos prescricionais não serão suspensos ou interrompidos no curso do recesso forense, a aplicação do recesso forense no âmbito da Instituição será nos termos dos Artigos 5º e 220 do Código de Processo Civil.

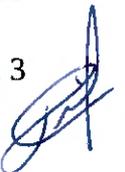
TÍTULO II

DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 9º - Aplica-se exclusivamente presente portaria aos Processos Disciplinares da Instituição: ao Conselho de Justificação (CJ) e ao Conselho de Disciplina (CD) e ao Processo Administrativo Disciplinar Militar (PADM), razão pela qual os Procedimentos Investigatórios: Inquérito Policial Militar (IPM), Processo de Deserção (PD), Sindicância (SIND) e Auto de Prisão em Flagrante Delito (APFD), todos seguem com seus respectivos prazos estipulados na legislação vigente e Instruções Reguladoras do CBMRS ou disposição em contrário do Comando-Geral;

Art. 10º - A Corregedoria-Geral deverá observar o monitoramento, o registro e o controle do curso regular dos processos, em especial para que os Diretores, os Chefes e os Comandantes cumpram a presente portaria e realizem a suspensão dos processos no curso do recesso forense;

Art. 11 - O Conselho de Justificação (CJ), o Conselho de Disciplina (CD) e o Processo Administrativo Disciplinar Militar (PADM), que for suspenso no recesso forense deverá o Diretor, o Chefe e o Comandante informar a Corregedoria-Geral para fins de



registro e controle no sistema de portarias, bem como publicação no ato em Boletim-Geral da Corporação;

Art. 12 - A defesa técnica constituída deverá ser cientificada nos autos do respectivo processo pelo Presidente do Conselho de Justificação (CJ), pelo Presidente do Conselho de Disciplina (CD) ou pelo respectivo Oficial Encarregado do Processo Administrativo Disciplinar Militar (PADM), acerca da suspensão do prazo processual no período do recesso forense;

Art. 13 - O Corregedor-Geral expedirá mensagem eletrônica para os Diretores, os Chefes e os Comandantes para cumprir a presente Portaria e informar o recesso forense de 20 de dezembro à 20 de janeiro do ano civil vigente;

Art. 14 - Os questionamentos ou eventuais dúvidas de casos concretos devem ser dirimidos pelo Corregedor-Geral do CBMRS, formalmente, por intermédio do e-mail: corg-djd@cbm.rs.gov.br;

Art. 15 - A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Porto Alegre, RS, 15 de dezembro de 2022.



Cel QOEM LUIZ CARLOS NEVES SOARES JÚNIOR
Comandante-Geral do CBMRS